



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/RGE Nº 001/2018

1. PREÂMBULO

A União, por intermédio da **ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE-RS (ALF/RGE)**, neste ato representada pelo Delegado da ALF/RGE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11/10/2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 22 de março de 2018, e suas alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO DE SELEÇÃO, doravante denominada de Comissão, designada pela Portaria ALF/RGE n.º 125, de 18 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 201, de 19 de outubro de 2018, realizará o processo seletivo cujo objeto está definido abaixo e que observará os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO COMO PERITOS AUTÔNOMOS, DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS AO EXERCÍCIO DE SUA FORMAÇÃO, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE-RS, NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DESTA, a título precário e sem vínculo com a Receita Federal do Brasil (RFB), pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável, a critério do Delegado desta Alfândega, uma única vez, por igual período, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3. DA ABERTURA

3.1. As inscrições dos interessados na presente seleção dar-se-ão no período e local indicados abaixo, mediante a entrega da documentação necessária de acordo com o item 9 deste Edital:

PERÍODO	10 a 14 de dezembro de 2018
HORÁRIO	Das 09h30 às 17h00 horas
LOCAL	ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRAN-



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

	DE – RS Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Centro – Rio Grande - RS.
--	---

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar por irregularidade os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo documento até o quinto dia útil anterior ao início das inscrições, no endereço da Alfândega, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300, Centro, Rio Grande – RS, devendo a Comissão decidir a respeito no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 4.2. Não serão conhecidas impugnações interpostas quando vencidos os respectivos prazos legais.
- 4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Neste caso, as inscrições eventualmente efetuadas com base no ato convocatório irregular serão consideradas nulas.
- 4.4. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo seletivo deverão ser enviados à Comissão em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para encerramento das inscrições.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 5.1. Poderão participar do presente processo seletivo os interessados legalmente habilitados ao exercício das atividades inerentes às qualificações profissionais correlatas referidas no item 7, desde que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive no tocante à documentação.
- 5.2. Os interessados deverão pleitear a habilitação e o credenciamento como Profissionais Autônomos.
- 5.3. Os interessados poderão concorrer a somente uma das áreas de especialização descritas no item 7 do presente Edital, respeitadas as respectivas formações profissionais correlatas.
- 5.3.1. A inscrição em mais de uma área de atuação terá como consequência a nulidade do pedido e a INABILITAÇÃO do interessado.
- 5.4. Não poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:
- 5.4.1. Tenham vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro,



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

5.4.2. Tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial;

5.5. É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

6. DAS TAREFAS

6.1. Os peritos credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização e a formação correlata de que trata o item 7.1, executarão as seguintes tarefas:

- 6.1.1. Elaborar laudos de análise e identificação de produtos químicos, petroquímicos, alimentos e demais afins ou correlatas;
- 6.1.2. Elaborar laudos de identificação e quantificação de máquinas em geral, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, veículos automotores, aeronaves, embarcações, sistemas de produção, transmissão e de utilização de calor, sistemas de refrigeração e de ar-condicionado, e demais afins ou correlatos;
- 6.1.3. Elaborar laudos de quantificação de mercadorias, inclusive granel (granéis sólidos, líquidos e gasosos), contidas em embarcações, veículos, tanques, silos, pipas e em outros recipientes;
- 6.1.4. Elaborar laudos de comprovação de utilização de materiais e componentes importados, ou a exportar, em produtos;
- 6.1.5. Elaborar laudos ou pareceres técnicos especiais em processos fiscais e em outros casos.

7. DO NÚMERO DE VAGAS E DA FORMAÇÃO CORRELATA

7.1. O quantitativo de vagas, por área de atuação, observada a experiência profissional mínima de 2 (dois) anos nas respectivas qualificações profissionais correlatas, será o seguinte:

7.1.1. Área de QUÍMICA (tarefas do subitem 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.7).



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiro Químico; Engenheiro Industrial Modalidade Química; Engenheiro de Produção Modalidade Química. Bacharel em Química	4

7.1.2. Área de MECÂNICA (tarefas do subitem 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.7).

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiro Mecânico; Engenheiro Mecânico e de Automóveis; Engenheiro Mecânico e de Armamento; Engenheiro de Automóveis; Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica e; Engenheiro de Produção Modalidade Mecânica.	10

7.1.3. Área de QUANTIFICAÇÃO (tarefas dos subitens 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.7).

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiro Civil; Engenheiro de Automóveis; Engenheiros de Fortificação e Construção; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Naval; Engenheiro Mecânico; Engenheiro Mecânico e de Automóveis; Engenheiro Mecânico e de Armamento; Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica; Engenheiro de Produção Modalidade Civil; Engenheiro de Produção Modalidade Mecânica; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Engenheiro Químico;	12

8. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O presente processo seletivo será realizado em duas fases, conforme abaixo.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

8.1.1. A fase de HABILITAÇÃO, de caráter eliminatório, que compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação apresentados por interessado, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.1.2. A fase de JULGAMENTO FINAL, de caráter classificatório, que compreenderá a verificação e aplicação dos CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO de que trata o item 12 do presente Edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Cada interessado deverá apresentar, no período e local indicados no item 3.1 deste Edital, o conjunto de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo observar os requisitos constantes a seguir:

9.1.1. Os documentos necessários à participação no presente processo seletivo deverão ser apresentados em formato digital, em PDF ((Portable Document Format) nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1782, de 11 de janeiro de 2018. Os dispositivos móveis de armazenamento aceitos são a Memória USB Flash Drive (Pen Drive), preferencialmente, e o Compact Disc (CD ou DVD). Todo o conteúdo deverá ser gravado em arquivo único com tamanho máximo de 15 megabytes (15.360 kilobytes). Apenas o arquivo que exceder este limite poderá ser fracionado. A gravação deverá ser feita em pasta específica dentro do dispositivo móvel de armazenamento. Somente os arquivos contidos nesta pasta serão recebidos pelo atendente na inscrição do candidato, além daquele de que trata o subitem 9.1.2, a seguir.

9.1.2. O Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), disponível no site da RFB, na Internet, no endereço: "<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/entrega-de-documentos-digitais/programas-para-entrega-de-documentacao-digital>", deverá ser utilizado para a emissão do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (READ). O READ deverá ser assinado eletronicamente pelo candidato, com assinatura digital válida, por meio do programa assinador disponível no sítio da RFB, no endereço: "<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/entrega-de-documentos-digitais/programas-para-entrega-de-documentacao-digital>", e posteriormente anexado ao dispositivo móvel de armazenamento, porém fora da pasta específica que contém o restante da documentação. Para esse procedimento, será necessário que o interessado possua Certificado Digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

- 9.1.3. A assinatura eletrônica gravada no Read constitui prova de autenticidade dos documentos originais sob guarda do interessado, dos quais foram gerados os arquivos digitais entregues à unidade de atendimento.
- 9.1.4. O READ emitido pelo candidato conterá um código de identificação geral (HASH), sendo que no ato da entrega presencial dos arquivos digitais o atendente da RFB gerará novo READ no sistema SVA para validação. Não serão recebidos arquivos digitais com divergência de HASH.
- 9.1.5. O READ assinado em papel, emitido, carimbado e entregue pelo atendente, será o comprovante de inscrição do candidato
- 9.1.6. Os documentos de inscrição serão juntados ao processo administrativo nº 11050.720871/2018-10.
- 9.1.7. A digitalização dos documentos deverá seguir preferencialmente a seguinte ordem: Anexo I; Anexo II; Anexo III; Documentos de Identificação; Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas; Vinculação ao Órgão Regulador do Respectivo Exercício Profissional; Curriculum Vitae; Comprovação de Experiência Profissional e Certificados de Participação em Cursos.
- 9.1.8. O interessado é responsável pela guarda de cópia dos arquivos digitais entregues, bem como dos documentos em papel que lhes deram origem, mantendo-os à disposição da Administração Tributária até o encerramento do processo seletivo ou até a validade do credenciamento no caso dos peritos selecionados. Fica resguardado à RFB, a qualquer momento, o direito de solicitar os documentos originais, conforme disposto no § 3º do art. 1º da Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010.
- 9.1.9. Eventuais esclarecimentos a respeito da entrega em formato digital serão atendidos pelo telefone (53) 3234-4415 no horário das 09h30 às 17h00, somente em dias úteis.
- 9.1.10. Caso o candidato não possua Certificado Digital, os documentos de que trata o item 9.1 poderão ser apresentados em papel, sendo que neste caso, deverão ser apresentados o original ou fotocópia autenticada em cartório.
- 9.1.11. No caso do subitem anterior, os documentos trazidos para inscrição deverão estar discriminados no formulário “RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS” (Anexo IV deste Edital), preenchido na mesma ordem estabelecida no subitem 9.1.7. acima.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

- 9.1.12. Seja em formato digital ou em papel, não será permitido qualquer adendo, acréscimo ou retificação após a apresentação dos documentos.
- 9.2. O pedido de inscrição deverá atender aos seguintes requisitos:
- 9.2.1. Ser apresentado mediante o preenchimento do formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, conforme o ANEXO I deste Edital, devidamente assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- 9.2.2. Estar indicado expressamente no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, constante do ANEXO I deste Edital, a condição de inscrição como PERITO AUTÔNOMO;
- 9.2.3. Estar explicitado nos formulários PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, a escolha de uma única área de atuação, respeitadas as formações profissionais correlatas.
- 9.3. O PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 9.3.1. Comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional, quando existente;
- 9.3.2. Certidão de regularidade relativa ao pagamento dos seguintes tributos e contribuições:
- a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expressada pela Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), que poderá ser obtida no endereço eletrônico: "<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/drsci>";
- b) do Imposto Sobre Serviços (ISS), expressada por Certidão Negativa da cidade de domicílio do profissional;
- c) das contribuições exigidas para o exercício profissional;
- d) dos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expressada pela Certidão Negativa conjunta (RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), que poderá ser obtida no endereço eletrônico: "<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade/pessoa-fisica>".
- 9.3.3. Cédula de Identidade;



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

9.3.4. “Curriculum Vitae” instruído com os seguintes documentos:

- a) Atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;
- b) Certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e
- c) Comprovante(s) de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício;

9.3.5. Declaração, nos termos constantes do ANEXO II do presente Edital, de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

- a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
- b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

9.3.6. Termo de Adesão, nos termos constantes do ANEXO III do presente Edital, no qual o preito se compromete a cumprir todas as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 1.800/2018, inclusive as relativas às tabelas de remuneração constantes do Anexo Único da mesma.

9.3.7. Relação dos documentos apresentados (Anexo IV deste Edital), quando a apresentação dos documentos se der na forma do subitem 9.1.10 do edital.

9.4. Os documentos e declarações apresentados serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não sendo possível alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

10 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

10.1 No período e local estipulados no item 3.1 deste Edital, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues e protocolizados na Alfândega da RFB do Porto do Rio Grande-RS.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

10.2 Encerrado o período de recepção dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no processo seletivo, na forma do item 10.1 deste Edital, não serão admitidos novos interessados no processo seletivo.

10.3 Cada interessado poderá designar um representante que, neste caso, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção, devendo responder pelo representado em todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

10.3.1. Por designação de representante entende-se a apresentação de instrumento de procuração pública ou particular, sendo em ambos os casos acompanhada de documento oficial de identidade.

10.3.2. A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de designação de representante não inabilitará o interessado, nem impedirá a apresentação dos documentos, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pelo interessado até que seja cumprido o disposto no subitem 10.3 deste Edital.

10.4 O representante poderá ser substituído por outro devidamente designado.

10.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

11 DO JULGAMENTO

11.1 O julgamento do presente processo seletivo será realizado para cada uma das fases estabelecidas no item 8.1 do presente edital.

11.2. Fase de Habilitação

11.2.1. A documentação de habilitação de todos os interessados será anexada ao processo administrativo digital (e-processo) nº 11050.720871/2018-10.

11.2.2. A Comissão fará a análise da documentação, publicando no Diário Oficial da União sua decisão quanto à habilitação de cada perito para cada área de atuação de que trata o item 7.1, abrindo-se o prazo recursal de que trata o item 13.1, que iniciará na data da publicação.

11.2.3. O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo, ou com irregularidades, ou que não atenda às



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

exigências estabelecidas no presente Edital, será INABILITADO, não se admitindo complementação posterior.

11.2.4. No caso em que todos os interessados sejam inabilitados em alguma das áreas de atuação, a Administração poderá fixar, para a área de atuação em que tal ocorrer, o prazo de cinco dias para apresentação de novos documentos de habilitação, corrigidos em relação às causas da inabilitação.

11.2.5. Decorrido o período recursal sem a interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos, a Comissão publicará o resultado e a lista final dos habilitados.

11.3. Fase de Classificação e Julgamento Final

11.3.1. Concluída a fase de habilitação, a Comissão, depois de aplicar os critérios estabelecidos no item 12 do presente Edital, fará publicar, no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à classificação de cada perito para cada área de atuação de que trata o item 7.1, abrindo-se o prazo recursal de que trata o item 13.1, que iniciará na publicação.

11.3.2. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento final do processo será submetido pela Comissão, para fins de homologação, ao Delegado da ALF/RGE, que divulgará, no Diário Oficial da União, o resultado dos recursos e o resultado final do processo seletivo.

12 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

12.1 A classificação dos peritos inscritos e habilitados nas respectivas áreas de atuação, far-se-á observando os seguintes critérios classificatórios de pontuação.

12.1.1. Tempo de atuação como perito credenciado pela ALF/RGE, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

12.1.2. Tempo de experiência, como empregado ou autônomo na área específica, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e

12.1.3. Participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

a) Curso de pós-graduação:

1. **Lato sensu**, na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

2. **Stricto sensu**, na área específica, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; e
- b) Curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 0,5 (meio) ponto por curso, limitado a 1 (um) ponto.

12.2 A classificação dos peritos será realizada na ordem decrescente da pontuação obtida na forma dos subitens 12.1.1 a 12.1.3, para cada área de atuação.

12.2.1. O critério de desempate se dará entre os candidatos que obtiverem maior pontuação atribuída no subitem 12.1.1, no subitem 12.1.2 e no subitem 12.1.3, nessa ordem.

12.2.2. Persistindo o empate, a classificação se dará na ordem decrescente de idade, computados o número exato de dias de vida.

12.2.3. A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela ALF/RGE, de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação do(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, da carteira de trabalho e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente.

12.2.4. O tempo de atuação ou de experiência de que tratam os subitens 12.1.1 e 12.1.2 será contado, para todos os efeitos, por ano de serviço e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a um mês, computando-se os tempos concomitantes de cada subitem uma única vez, não se admitindo a cumulatividade nessas situações.

12.2.5. Não poderá ser utilizado tempo de atuação como perito credenciado pela ALF/RGE para fins de pontuação no critério do subitem 12.1.2, mesmo no caso de tempo não pontuado em razão do limite definido no subitem 12.1.1.

12.2.6. Para fins de aplicação do critério estabelecido nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, somente serão computados os tempos de atuação ou de experiência posteriores a 31/12/1989.

12.2.7. Para fins de comprovação do tempo de serviço como autônomo (subitem 12.2.3), serão consideradas apenas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) com registro de atestado, nos termos do artigo 57 da Resolução Confea nº 1.025/2009.

12.3 Os critérios de classificação de que trata o item 12.1 somente serão aplicados aos interessados que forem declarados HABILITADOS para cada área de atuação estabelecida no item 7.1 do Edital.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

12.4 Somente poderão ser credenciados, após a aplicação dos critérios de seleção de que trata o item 12.1, os classificados, por área de atuação, até o limite de vagas estabelecido no item 7.1 do presente Edital.

12.5 No caso de desistência ou cancelamento de profissional credenciado, observada a ordem de classificação, o Delegado da ALF/RGE poderá convocar candidato da lista de excedentes habilitado nesse processo seletivo, que será credenciado pelo prazo remanescente.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Dos atos da Comissão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2 A intimação dos atos referidos no subitem 13.1 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.3 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão serão dirigidos ao Delegado da ALF/RGE, por intermédio da Comissão, a qual o encaminhará, devidamente informado, àquela autoridade.

13.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14 DO CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento será outorgado pelo Delegado da ALF/RGE, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, dentre os habilitados para cada área de atuação, respeitados o número de vagas fixado no item 7.1 do presente Edital e a classificação final, que deverá indicar o nome do perito autônomo, área de atuação e prazo de validade.

14.2 O credenciamento outorgado, por área de atuação de que trata o item 7.1 do Edital, terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período a critério do Delegado da ALF/RGE, a contar da publicação no Diário Oficial da União do Ato Declaratório Executivo (ADE) de que trata o subitem 14.1.

15 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1 Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os credenciados a:



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

- 15.1.1. Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo;
 - 15.1.2. Declarar impedimento, justificando as razões, quando houver motivo de qualquer natureza que determine a recusa de prestação de serviço de assistência técnica, de acordo com a moralidade, com os princípios de Direito Público e as normas de ética na administração pública.
 - 15.1.3. Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de assistência técnica, ressalvado o impedimento justificado de que trata o subitem 15.1.2;
 - 15.1.4. Agir com continência de conduta;
 - 15.1.5. Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional;
 - 15.1.6. Agir com competência no exercício das atividades de assistência técnica;
 - 15.1.7. Cumprir, integralmente, as normas estabelecidas pela autoridade aduaneira;
 - 15.1.8. Cumprir a vedação de acesso aos locais onde se encontram armazenadas mercadorias importadas ou a exportar, enquanto não designado para prestação de assistência técnica.
- 15.2 Elaborar os laudos periciais de acordo com as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, e as normas técnicas reguladoras da profissão e da área de atuação.
- 15.3 Os laudos periciais que não atenderem aos requisitos previstos no subitem 15.2 somente serão aceitos se sanadas suas falhas ou omissões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da intimação feita por autoridade fiscal da ALF/RGE que apontará as irregularidades identificadas.
- 15.4 Os peritos autônomos deverão obedecer, além das normas contidas neste Edital, as regras reguladoras da profissão e os preceitos do Direito Público e, em especial, as normas contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, na Portaria ALF/RGE nº 74, de 19 de dezembro de 2013 e na Portaria ALF/RGE nº 56, de 28 de setembro de 2017.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 16.1 Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, obriga-se a Administração a:
- 16.1.1. Tratar os credenciados com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

- 16.1.2. Emitir, para cada área de atuação de que trata o subitem 7.1 deste Edital, as respectivas escalas de credenciados, onde serão informadas as sucessivas designações para a prestação de serviço, devendo, aquela, obedecer a estrita ordem de classificação constante do ato de outorga;
- 16.1.3. Registrar no Cadastro Nacional de Intervenientes Aduaneiros de comércio exterior, no Portal Único de Comércio Exterior, de que trata o artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, as pessoas físicas credenciadas para a prestação de serviços, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas;
- 16.1.4. Elaborar prontuários dos peritos autônomos, com menção aos dados contidos nos processos de credenciamento, em que serão anotadas as sucessivas designações para a prestação de serviço e demais ocorrências, enquanto não for implantado o cadastro referido no subitem 16.1.3;
- 16.1.5. Zelar pela fiel observância da tabela de remuneração de laudos ou pareceres técnicos estabelecida no anexo único da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018;
- 16.1.6. Fazer cumprir as disposições constantes do presente instrumento;
- 16.1.7. Aplicar a legislação pertinente, quando de sua competência, aos fatos de que tomar conhecimento e estejam relacionados às atividades dos peritos credenciados de acordo com este Edital;
- 16.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no presente Edital, observado o devido processo legal.

17 DAS VEDAÇÕES

17.1 Por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional e das disposições constantes do Código Civil Brasileiro, é EXPRESSAMENTE VEDADO, ao perito credenciado no presente processo seletivo, exercer atividade pericial, como perito credenciado por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a ALF/RGE seja parte;

17.2 O perito não poderá manter vínculo societário, empregatício ou de prestação de serviços com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despa-



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

chante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

17.3 O perito não poderá manter vínculo empregatício ou de prestação de serviços com entidade representativa de classe empresarial;

17.4 É vedado ao perito autorizar terceiro para agir em seu nome em qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado;

17.5 É vedado o acesso aos locais onde se encontrem armazenadas mercadorias importadas ou a exportar e somente será permitido o acesso ao perito designado para fins da prestação dos serviços para os quais tenha sido indicado;

17.6 É vedado ao perito designado oferecer serviços de qualquer natureza para a empresa importadora ou exportadora durante a fase de realização de laudo.

18 DAS IRREGULARIDADES

18.1 Para os efeitos do presente processo seletivo e dos credenciamentos que se vinculam ao presente Edital, constitui irregularidade passível de aplicação das sanções administrativas de que trata o item 19:

18.1.1. O descumprimento, total ou parcial, por parte do CREDENCIADO, seja ele perito autônomo, perito vinculado à entidade privada ou a própria entidade privada, das obrigações de que trata o item 15 e das vedações de que trata o item 17, todos do presente Edital;

18.1.2. Qualquer irregularidade formal, material ou declaratória que, a posteriori, for constatada nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelo CREDENCIADO.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do caput do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

20 DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

20.1 O credenciado poderá requerer o seu descredenciamento voluntário, no período de vigência do ato de outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido desde que inexista processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas de que trata o item 19.

20.2 O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Delegado da ALF/RGE.

20.3 Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa por Ato Declaratório Executivo (ADE) do Delegado da ALF/RGE, publicada no DOU.

21 DA REMUNERAÇÃO

21.1 A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será efetuada com base nas tabelas constantes do Anexo Único da IN RFB nº 1.800/2018 e ficará a cargo do importador, exportador, transportador ou do depositário, conforme o caso.

21.1.1 No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento (§ 2º do art. 34 da IN RFB nº 1.800/2018).

21.1.2 Implicará na aceitação da remuneração prevista nos arts. 34 a 40 e nas Tabelas do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018, de forma exclusiva, vedada a utilização de qualquer outra tabela ou forma de cálculo não determinada pela Receita Federal do Brasil.

21.1.3 A cobrança de remuneração em desacordo com o previsto pela Receita Federal do Brasil implicará na aplicação de penalidades, podendo resultar no descredenciamento.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultada à Comissão, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

22.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na ALF/RGE, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

22.3 O Delegado da ALF/RGE poderá revogar o presente processo seletivo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

22.4 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, este prazo será reaberto.

22.5 Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Rio Grande, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

22.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Sítio da Receita Federal na Internet pelo caminho "<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/processos-seletivos-publicos>".

22.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

22.8 Fazem parte integrante deste Edital.

ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL
ANEXO III	TERMO DE ADESÃO
ANEXO IV	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Rio grande, 22 de outubro de 2018

Assinado digitalmente

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA
 DELEGADO DA ALF/RGE



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO – PERITO
----------------	--

ILMO.SR. DELEGADO DA
 ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE/RS

Pedido de Inscrição no Processo Seletivo	EDITAL DE SELEÇÃO ALF/RGE Nº 001/2018
--	---------------------------------------

Dados do perito

NOME					
ENDEREÇO					
CIDADE		UF			
E-MAIL					
C.IDENTIDADE				CPF	
ESTADO CIVIL	<input type="checkbox"/> CASADO(A)	<input type="checkbox"/> SOLTEIRO(A)	<input type="checkbox"/> OUTROS	SEXO	<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
NASCIMENTO			TELEFONE		
FORMAÇÃO					
Nº REGISTRO			ÓRGÃO DE REGISTRO		

Requer a sua inscrição no Processo Seletivo de que trata o EDITAL DE SELEÇÃO ALF/RGE Nº 1/2018, na condição de:

PERITO <input type="checkbox"/> AUTONOMO
--

para o exercício das atividades de que trata o presente Edital a seguir assinalada:

Opção de Área de Atividade do Requerente - Escolha Única

<input type="checkbox"/>	Área de QUÍMICA (tarefas do subitem 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.7)
<input type="checkbox"/>	Área de MECÂNICA (tarefas do subitem 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.7)
<input type="checkbox"/>	Área de QUANTIFICAÇÃO (tarefas dos subitens 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.7)

_____, de _____ de _____

 Assinatura do interessado



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL
----------	--

_____ (Nome)

_____ (formação profissional) _____, regis-

trado no CREA/___, sob número _____, **DECLARA**, sob todos os efeitos legais e para os fins de que trata o subitem 9.3.5 do EDITAL DE SELEÇÃO ALF/RGE Nº 001/2018, que não mantém e que não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro, nem vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do interessado



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande
Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Rio Grande - RS

ANEXO III	TERMO DE ADESÃO (art. 9º, inciso VI da IN RFB nº 1.800/2018)
------------------	---

Eu, _____, ME
COMPROMETO, sob todos os efeitos legais e para os fins de que trata o subitem 9.3.6
do Edital de Seleção ALF/RGE Nº 001/2018, a cumprir todas as disposições estabele-
cidas na Instrução Normativa RFB Nº1800, de 21 de março de 2018, inclusive as relati-
vas às tabelas de remuneração constantes no Anexo Único do mencionado diploma le-
gal.

_____, de _____ de 2018

(assinatura do interessado)



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por EDUARDO SILVEIRA DE VASCONCELOS em 24/10/2018 14:53:00.

Documento autenticado digitalmente por EDUARDO SILVEIRA DE VASCONCELOS em 24/10/2018.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA em 24/10/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDUARDO SILVEIRA DE VASCONCELOS em 24/10/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.1018.15481.5RBK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

848FF1650EA5D823CB8911062E156C737075A6C47C5D1836AD1247C99CD4B065